



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
12.511.093/0001-06



## **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

**GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ –  
CNPJ nº 12.511.093/0001-06

Flavio José Padilha De Almeida — Secretária Municipal de Planejamento,  
Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público.

**BENEFICIÁRIO:** JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA – CNPJ nº  
36.003.255/0001-55.

Rua João Cordeiro, 3069, JOAQUIM TAVORA, Fortaleza, Ceara (1St)

Mayara Costa de Souza, CPF nº 036.792.323-81

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Luzia do Paruá - MA.

### **I- DO CANCELAMENTO**

A presente análise refere-se ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 044/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2024, fundamentado na constatação de irregularidades na documentação apresentada pela empresa JHS Serviços e Terceirização LTDA, conforme detalhado a seguir.

### **II- DA JUSTIFICATIVA**

No dia 03/12/2024 houve a convocação para apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), convocação que



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
12.511.093/0001-06



foi atendida pela referida empresa. Contudo, ao analisar dos documentos apresentados, foi constatado que os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) estavam registrados em nome de terceiros, sem qualquer comprovação da posse ou disponibilidade legal dos referidos veículos para atender à contratação. Ademais, juntamente com os arquivos apresentados a empresa beneficiária da Ata enviou a seguinte justificativa:

(...)

**“Infelizmente tivemos um problema técnico para envio dos contratos em conjunto com os CRLVs, por essa razão só estamos enviando-os agora, já que estávamos na expectativa de resolver esse problema.**

**Lamentamos o ocorrido, no entanto, como o passar das horas, estamos prontamente atendendo a solicitação da Comissão, que foi realizada ontem, para que não reste dúvidas quanto a nosso compromisso em prestar o serviço ao Município de Santa Luzia do Paruá.**

Ressaltamos que em momento oportuno enviaremos os contratos firmados de locação desses veículos. Aguardamos resposta da presente Comissão de Licitação, na certeza que oportunizarão tal momento.”

(...)

Cabe destacar que a beneficiária alegou que no momento oportuno apresentaria as comprovações de posse dos referidos veículos. Contudo, a mesma deveria ter apresentado no momento da convocação em atendimento ao princípio da isonomia.

A apresentação de veículos não vinculados à contratada sem a devida comprovação documental contraria os requisitos previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024 e compromete a execução contratual, podendo resultar em prejuízos à Administração Pública.



A legislação vigente, encontra no art. 18 do Decreto nº 7.892/2013 autorização o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos de descumprimento das obrigações assumidas.

### III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A irregularidade constatada viola dispositivos essenciais do Edital e da legislação aplicável, devendo a Ata de Registro de Preços nº 044/2024 ser cancelada, nos termos do Art. 12º da presente Ata e, Art. 21 inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013

A documentação exigia a comprovação de que os veículos a serem utilizados na execução do contrato estivessem registrados em nome da empresa contratada ou, alternativamente, acompanhados de documentação legal que demonstrasse a posse ou permissão de uso.

A Lei Federal nº 14.133/2021: Em seu art. 59, § 1º, alínea "d", determina que a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas é motivo para a aplicação de penalidades, incluindo o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, fere o princípio da isonomia, ao permitir que uma empresa não apta conforme as exigências editalícias possa manter a contratação.

Nessa senda, o temos o Acórdão 1333/2022 - Plenário do TCU. Este acórdão reafirma a obrigatoriedade de a Administração Pública verificar a regularidade da documentação apresentada pelas empresas contratadas, considerando a relevância de garantir a execução adequada dos contratos administrativos.

Temos ainda a disposição constante na REsp 1.293.769/PR, o qual traz o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo que a



apresentação de documentos falsos ou inadequados compromete a validade da contratação administrativa, autorizando medidas como o cancelamento contratual.

A ausência de comprovação da posse dos veículos inviabiliza a execução adequada do objeto contratado, gerando riscos ao erário e à prestação dos serviços necessários às demandas Municipais. Ademais, a falha na apresentação da documentação compromete a regularidade e a validade da Ata de Registro de Preços.

#### **IV- DA RECOMENDAÇÃO**

Com base nos fundamentos apresentados e considerando a necessidade de garantir a lisura e a legalidade dos processos administrativos, recomendamos:

- 1- Proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 044/2024, com base na inexecução das obrigações convocadas por parte da empresa licitante.
- 2- Notificar a empresa contratada quanto ao cancelamento da Ata, apresentando as motivações e a fundamentação legal.
- 3- Caso cabível, instaurar processo administrativo para a aplicação das penalidades previstas em edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 4- Analisar a possibilidade de convocar a empresa classificada em segundo lugar ou reabrir o processo para suprir as necessidades da Administração de forma regular e eficiente.

#### **V- DA CONCLUSÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
12.511.093/0001-06



A presente irregularidade inviabiliza a continuidade do registro de preços com a empresa beneficiária, sendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 044/2024 medida necessária para resguardar o interesse público e o cumprimento das exigências legais.

Encaminhe-se este relatório para a apreciação e providências cabíveis da autoridade competente.

Fica notificada a empresa beneficiária sobre o cancelamento, com a devida fundamentação e concessão do contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Santa Luzia do Paruá – MA, 11 de dezembro de 2024.

**FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA**  
**Secretário Municipal de Planejamento, Administração,**  
**Finanças, Receitas e Patrimônio Público**  
**Portaria nº 003/2021**